

NOTA DO SINPRO-BA A RESPEITO DA LEI ESTADUAL 14.622 (PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA PARA REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA)

Salvador-Ba, 06 de setembro de 2023

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA tomou conhecimento de que o Governador Jerônimo Rodrigues (PT) sancionou a Lei 14.622, em 05 de setembro de 2023, nascida de projeto apresentado pelo Deputado Estadual Thiago Correia (PSDB) e aprovada pela Assembleia Legislativa da Bahia. Tal lei “*proíbe a cobrança de taxa para a realização de avaliação de aprendizagem, em segunda chamada, do estudante que justificar a ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, nas instituições de ensino do Estado da Bahia*”.

Primeiramente, cabe registrar que o SINPRO-BA entende que a questão é tratada como direito do consumidor, indicando que a opção pelo viés das relações consumeristas poderia buscar evitar questionamentos judiciais de competência, já que o Estado não poderia legislar sobre relações de trabalho e sobre organização da educação propriamente dita, pois são temas privativos da União.

Em segundo lugar, cabe ao SINPRO-BA registrar que a referida lei parece revelar aspectos populistas, buscando muito mais agradar consumidores que propriamente tratar em profundidade da questão posta. Neste sentido, é sempre bom lembrar uma campanha feita já há mais de uma década pela nossa Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee, que serve, desde sempre e para sempre, como um mantra para nós que defendemos a educação como direito: “**EDUCAÇÃO NÃO É MERCADORIA!**”.

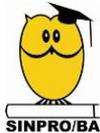
Diante da importância do tema e das dúvidas de professores da rede privada de ensino, notadamente da Educação Básica, sobre possíveis repercussões nas relações de trabalho e na forma como são e devem ser remunerados, o SINPRO-BA informa que:

1. A **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT** da categoria, negociada pelo sindicato para garantir direitos às professoras e professores da rede privada em toda a Bahia (ainda que mais de 90% da categoria sequer contribua para a manutenção, sobrevivência e atuação da entidade sindical) tem cláusula que trata sobre pagamento de Segunda Chamada. Naquilo que versa sobre o tema, diz nossa CCT, na **Cláusula Quinta**:

O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª (segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

(...) [Os três Parágrafos suprimidos aqui tratam de recuperação/reorientação.]

Parágrafo Quarto: *O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário*



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

do próprio mês em que forem prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no dia 15 de cada mês. Após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.

2. A leitura do texto da Convenção permite depreender que, quanto ao tema segunda chamada, ela disciplina a forma de pagamento e a periodicidade a ser considerada. Não há, portanto, absolutamente nada que condicione o pagamento ao professor pelo serviço prestado relativamente à segunda chamada (*preparação e correção de provas/avaliações*) à cobrança feita pelas escolas de taxa às famílias. **Ou seja, o pagamento segue sendo devido pelo serviço prestado.**
3. No entanto, é preciso considerar que as escolas geralmente cobram das famílias um percentual da mensalidade pela realização da segunda chamada, repassando aos professores uma fração desse percentual. Ou seja, o cálculo sobre o repasse ao professor é feito sobre o valor cobrado pelas escolas. Alguns podem depreender que não havendo mais a cobrança, por força da lei, deixaria de haver o repasse ao professor, porque o valor de referência cobrado deixaria de existir. Engana-se quem assim pensar: **o valor de referência seguirá existindo, deixando de haver a sua cobrança efetiva.**

Diante do exposto, a posição do SINPRO-BA é de que os serviços de preparação e correção de provas/avaliações de segunda chamada devem continuar sendo remunerados pelas escolas, na forma que habitualmente faziam até agora, posto que a legislação estadual não altera – e nem poderia – as relações de trabalho regidas por norma coletiva negociada entre representantes dos professores e dos donos de escolas.

Reconhecemos, no entanto, que os donos de escolas têm uma querela a tratar, pois a lei estabeleceu, na prática, que qualquer motivo seja justo para um aluno ou sua família requerer a gratuidade da segunda chamada, num embaraço criado por uma lei feita sem conhecimento do que ocorre no chão da escola, suas dinâmicas e particularidades, podendo servir de incentivo para que alunos deixem de fazer avaliações/provas pelos mais diversos motivos, inclusive de forma reiterada, pois não se aponta limites ou mesmo critérios claros e razoáveis.

DIRETORIA SINPRO-BA